

---

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS,  
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS –  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 5008465-92.2023.8.24.0023

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, já qualificada, nomeada administradora judicial na Recuperação Judicial de autos supracitados, em que são recuperandas **SELLETA SERVIÇOS LTDA, RDN SERVIÇOS LTDA, PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA, MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA, FLORIPARK ENERGIA LTDA, FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, em conjunto “GRUPO FLORIPARK” ou simplesmente “Recuperandas”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do Evento 1180, informar que se manifestou quanto às petições dos Evento 885 e 1158 por meio da petição do Evento 1436, cujos termos reitera.

Por outro lado, a Auxiliar do Juízo informar que em 3/8/2023, no Evento 1041, foi publicado o edital que se refere ao art. 7º, §1º da Lei n.º 11.101/2005, inaugurando assim a fase administrativa de verificação de créditos. Neste íterim, foram realizadas solicitações administrativas às Recuperandas para obter os documentos que embasam a relação de credores das devedoras, a fim de elaborar a lista de credores da Administração Judicial, conforme estipulado no art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005.

No entanto, até o momento, os documentos completos não foram entregues, o que impede a Administração Judicial de realizar a verificação correta dos créditos. Ressalta-se que, durante esse período, ocorreu a troca de gestão do Grupo Floripark, com a saída do Sr. ANDRÉ ZAMBON da intervenção e o retorno do Sr. SALOMÃO SZAFIR à administração das sociedades que compõem o conglomerado. A Administração Judicial solicitou a ambos a documentação completa, mas as entregas começaram apenas na última sexta-feira, dia 6/10/2023.

É importante destacar o grande número de credores na lista, que conta, atualmente, com mais de mil e duzentos. Além disso, após o ajuizamento da Recuperação Judicial, houve a rescisão de três grandes contratos das Recuperandas com a COELBA, EDP e SANEPAR, o que resultou na rescisão dos contratos de trabalho dos colaboradores designados para prestar esses serviços, o que certamente acrescentará as verbas sujeitas de tais contratos à lista de credores e cujos documentos não foram recebidos.

A situação das mencionadas rescisões é de grande destaque, pois afeta diretamente a liberação das cauções dos contratos da COELBA, EDP e SANEPAR, como mencionado nos Eventos 1287 (18/09/2023) e 1432 (04/10/2023) desta Auxiliar do Juízo. Isso ocorre porque, de acordo com o art. 49 da Lei n.º 11.101/2005 e o Tema 1.051 do STJ, os créditos dos trabalhadores são híbridos, parte concursais e parte extraconcursais, em razão de os fatos geradores dos créditos ocorrerem antes e após o ajuizamento da Recuperação Judicial.

A ausência desses créditos na lista de credores resultará em um grande número de impugnações e habilitações tardias – o que não se espera-, uma vez que nenhum dos credores foi incluído pelas Recuperandas, pois as rescisões ocorreram após a elaboração da lista de credores do art. 52 da Lei n.º 11.101/2005.

Desta forma, devido à grande quantidade de documentos ainda não entregues, a Administração Judicial solicita a intimação das Recuperandas para que, no, prazo máximo a ser fixado pelo d. Juízo, sugerindo-se de 15 a 30 dias a partir da intimação, entreguem administrativamente e diretamente à Administração Judicial: *i)* todos os documentos que comprovem os créditos já relacionados no edital do Evento 1041, como contratos, notas fiscais, ações judiciais, TRCTs, cédulas de crédito, *etc.*; e *ii)* todos os termos de rescisão dos contratos de trabalho referentes às rescisões dos contratos da COELBA, EDP e SANEPAR.

Após a efetiva entrega da documentação acima mencionada, a Administração Judicial requer a concessão de prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação da relação de credores referente ao art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005.

**ANTE O EXPOSTO**, vem a Administração Judicial: *i)* em atendimento à intimação do Ev. 1180, reiterar a petição do mov. 1436; *ii)* requerer a intimação das Recuperandas para a entrega da documentação necessária à elaboração da lista<sup>1</sup>, em prazo a ser fixado pelo d. Juízo, sugerindo de 15 (quinze) dias a 30 (trinta) dias, a contar da intimação, com a posterior concessão de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação da relação de credores referente ao art. 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005 pela AJ.

Nesses termos, pede deferimento.  
Florianópolis, 10 de outubro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

<sup>1</sup> *i)* todos os documentos que comprovem os créditos já relacionados no edital do Evento 1041, como contratos, notas fiscais, ações judiciais, TRCTs, cédulas de crédito, *etc.*; e *ii)* todos os termos de rescisão dos contratos de trabalho referentes às rescisões dos contratos da COELBA, EDP e SANEPAR.